



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. Vitor Hugo Parnaíba Oliveira, Servidor Público, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Mãe do Rio, nomeado nos termos da Portaria nº 002/2019, por solicitação da Câmara Municipal de Mãe do Rio, passa analisar, a saber:

FINALIDADE:

Contratação de uma Empresa de Advocacia para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Mãe do Rio.

DOS FATOS:

Veio a exame desta Controladoria, o contrato nº 20190001, no valor de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), da empresa LILIAN RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, referente à contratação dos serviços jurídicos, decorrente ao Processo Licitatório nº. 6/2019-0001, Modalidade: Inexigibilidade, contrato nº 20190001.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 4.320/64.

Este controlador face o exposto, Declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 6/2019-0001, referente à Inexigibilidade, tendo por objeto a Contratação de uma empresa de advocacia para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Mãe do Rio, durante o exercício de 2019, celebrado com a Câmara Municipal de Mãe do Rio (Pa), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que:

MANIFESTA-SE, portanto que o processo:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Mãe do Rio (Pa), 07 de janeiro de 2019

Assinatura